

A - 2 opinião Terça-feira, 18 de dezembro de 1990

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★★★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretoria Corporativa: Luis Frias, Otavio Frias Filho, Pedro Pinciroli Jr., Renato Castanhari

Conselho Editorial: Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo, Janio de Freitas e Otavio Frias Filho (secretário)

Chico Mendes

Mais pelo valor simbólico, do que pela certeza de uma mudança irreversível em atitudes lamentavelmente corriqueiras em boa parte do Brasil, o resultado do julgamento do caso Chico Mendes constituiu uma peça singular. Indiscutivelmente, a dureza e ineditismo da sentença corresponderam a provas acusatórias de tal contundência que à defesa só restou o caminho de buscar, sem sucesso, atenuantes para o crime cometido.

Nessa medida, dificilmente o veredicto suscitará polêmica; os recursos e apelações tendem apenas a seguir rituais jurídicos habituais. O que parece oportuno perguntar é até que ponto a decisão servirá para ao menos diminuir uma rotina sinistra de delitos semelhantes que se sucedem pelo Brasil.

Os depoimentos dando conta de um ambiente marcado por formas incivilizadas de convivência ofereceram nesse sentido um retrato da região amazônica que não é novo; apenas encontrou ressonância pelo magnetismo que o assassinato do líder seringueiro produziu junto à opinião pública mundial.

Um crime comum para os padrões locais ganhou assim, pela contingência do frenesi ecológico internacional, subitamente a dimensão de evento político e de mídia; fatos certamente conhecidos repentinamente assumiram o caráter de distorções estarrecedoras; foi como se, através do julgamento, a face contemporânea da

sociedade houvesse realizado uma intervenção —na qual não faltaram teatralizações, modismos e exageros— no seu lado atrasado, mas dramaticamente real.

Ficou patente neste flagrante que o desrespeito por normas elementares de conduta configura, em boa medida, um reflexo institucional da sobrevivência de um *modus vivendi* primitivo, anacrônico e rudimentar, com o qual os poderes constituídos não guardam uma relação orgânica ou transformadora —a não ser a de favorecimentos para com os poderosos e de descaso diante das infames condições ali prevalentes.

Essa distância entre o Brasil contemporâneo e sua parcela mais subdesenvolvida não poderá obviamente ser vencida por uma sentença judicial, antecedida de particularidades conhecidas à exaustão. As providências que se fazem necessárias nem de longe se esgotam na esfera do Judiciário; tampouco podem ser substituídas por românticos ecológicos de sinceridade e durabilidade duvidosas.

Se o desfecho do caso Chico Mendes representou um passo na tomada de consciência da sociedade quanto aos fenômenos que tecem o pano de fundo para a repetição de crimes similares; ou se significou apenas uma interrupção retumbante, sensacional, mas fortuita, é algo acerca do que é difícil agora especular. Caberá sobretudo ao futuro responder.